



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

## GRATIFICAÇÃO NATALINA

---

A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

### **Público Alvo**

Servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão por morte.

### **Requisitos Básicos**

Ter exercido suas funções por mais de 14 (quatorze) dias no ano civil.

### **Base legal**

- Art. 9º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.310, de 22.12.1986 ;
- Arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990;
- Lei nº 10.887, de 18.06.2004;
- Nota Técnica Nº 1093/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP de 30/12/2010.

### **Informações Gerais**

- 1 - O pagamento da Gratificação Natalina dos servidores, inclusive inativos e pensionistas, é efetuado integralmente na folha de pagamento de novembro de cada exercício descontando-se a antecipação de 50% recebida na folha de junho.
- 2 - O servidor poderá solicitar a antecipação em 50% do valor da gratificação por ocasião das férias - usufruto na primeira parcela de férias;
- 3 - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;
- 4 - Não haverá tributação incidente sobre o valor do adiantamento da gratificação natalina;
- 5 - Em caso de exoneração, o servidor receberá Gratificação Natalina proporcional aos



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês de exoneração;

6 - A Gratificação Natalina não será considerada como base de cálculo para qualquer outra vantagem;

7 - A remuneração correspondente à Gratificação Natalina sofre incidência de desconto de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor PSS e IRRF sobre o pagamento da gratificação natalina na folha de novembro de cada exercício.

**Setor responsável:**

CPP - Coordenação de Pagamento de Pessoal

Contatos: Fone: 2126-8035

E-mail: [cpp.progepe@gmail.com](mailto:cpp.progepe@gmail.com)